



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal**

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 119/2024

Belo Horizonte, 06 de junho de 2024.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Sylvio Augusto de Melo	CPF/CNPJ: 037.161.806-10	
Endereço: Rua Bias Fortes, n° 677	Bairro: CENTRO	
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.200-052
Telefone: (16) 99643-0053	E-mail: ana.oliveira3@ldc.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3    () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Buriti da Prata	Área Total (ha): 397,02
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.141	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-6855.837B.6532.4FF5.A9A7.2C68.91BD.6476

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	357	UN

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	357	UN	681.830,156	7.864.832,005

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	205,6414

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		205,6414

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	180,3569	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	18,0357	m³

**1.HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 09/05/2024Data da vistoria: 05/06/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 06/06/2024

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 357 (trezentos e cinquenta e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 205,6414 hectares, na Fazenda Buriti da Prata, matrícula nº 12.141, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;
- 51(cinquenta e uma) árvores de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 7:1, realizando assim o plantio de 357 (trezentas e cinquenta e sete) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B;
- 01(uma) árvore de Embira (*Xylopia brasiliensis*), diante da legislação vigente, a supressão da Embira (*Xylopia brasiliensis*) exige a compensação de 10:1, sendo assim, o PTRF (87029771) propõe o plantio de 10 mudas da mesma espécie, que está sendo autorizada diante da implantação da agricultura no local que demanda uso amplo da área, além disso, manter 01 indivíduo isolado dentro de uma area gricultavel é menos vantajoso que o plantio e manutenção de 10 mudas dentro das áreas que serão preservadas de APP e RL. Em conformidade com os termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021;

O rendimento estimado e de 198,3926 m<sup>3</sup>, sendo 180,3569 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 18,0357 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda Buriti da Prata;

Matrícula: nº 12.141;

Município: Prata - MG;

Área Total: 401,5482 ha;

Pastagem: 286,9719 ha;

APP (Nativa): 02,3380 ha;

Vereda: 05,1636 ha;

APP (Antropizada): 04,7150 ha;

Reserva Legal (Averbada): 95,10 ha, sendo que 15,48 ha esta em área de preservação permanente e 79,62 ha em cerrado, conforme AV - 2 - 12.141, datado em novembro de 2008;

Remanescente: 03,6670 ha;

Outras áreas: 01,5490 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-6855.837B.6532.4FF5.A9A7.2C68.91BD.6476

- Área total: 400,5109 ha;

- Módulo Fiscal: 13,3504;

- Área consolidado: 301,6032 ha;

- Remanescente de VN: 98,7558 ha;

- Reserva Legal: 83,3070 ha;

- Área de preservação permanente: 15,0862 ha;

- Servidão: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 95,10 ha, sendo que 15,48 ha esta em área de preservação permanente e 79,62 ha em cerrado, conforme AV - 2 - 12.141, datado em novembro de 2008;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-6855.837B.6532.4FF5.A9A7.2C68.91BD.6476

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 95,10 ha, sendo que 15,48 ha esta em área de preservação permanente e 79,62 ha em cerrado, conforme AV - 2 - 12.141, datado em novembro de 2008;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 357 (trezentos e cinquenta e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 205,6414 hectares, na Fazenda Buriti da Prata, matrícula nº 12.141, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;
- 51(cinquenta e uma) árvores de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 7:1, realizando assim o plantio de 357 (trezentas e cinquenta e sete) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 01(uma) árvore de Embira (*Xylopia brasiliensis*), diante da legislação vigente, a supressão da Embira (*Xylopia brasiliensis*) exige a compensação de 10:1, sendo assim, o PTRF (87029771) propõe o plantio de 10 mudas da mesma espécie, que está sendo autorizada diante da implantação da agricultura no local que demanda uso amplo da área, além disso, manter 01 indivíduo isolado dentro de uma area gricultável é menos vantajoso que o plantio e manutenção de 10 mudas dentro das áreas que serão preservadas de APP e RL. Em conformidade com os termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021;

O rendimento estimado e de 198,3926 m<sup>3</sup>, sendo 180,3569 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 18,0357 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 11.742,30, com o pagamento efetuado em 19/04/2024;

Taxa Florestal de lenha nativa (73,3353 m<sup>3</sup>): R\$ 542,06, com o pagamento efetuado em 19/04/2024;

Taxa Florestal de lenha nativa Complementar (107,0216 m<sup>3</sup>): R\$ 791,06, com o pagamento efetuado em 03/06/2024;

Taxa Florestal de madeira nativa (18,0357 m<sup>3</sup>): R\$ 890,34, com o pagamento efetuado em 03/06/2024;

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Mutito Baixa e Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área prioritária;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições:N/A;

#### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*
- Atividades licenciadas: G-01-03-1;
- Classe do empreendimento: 2;
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: LAS / CADASTRO;
- Número do processo: NÃO APRESENTOU;
- Número da Licença: NÃO APRESENTOU;

### **5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 05/06/2024, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A intervenção será o corte de 357 (trezentos e cinquenta e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 205,6414 hectares tendo entre estas, 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO, 51(cinquenta e uma) árvores de PEQUI e 01(uma) árvore de Embira (*Xylopia brasiliensis*), na Fazenda Buriti da Prata, matrícula nº 12.141, município de Prata - MG.

#### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

#### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

#### **5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## **6.ANÁLISE TÉCNICA**

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 357 (trezentos e cinquenta e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 205,6414 hectares tendo entre estas, 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO, 51(cinquenta e uma) árvores de PEQUI e 01(uma) árvore de Embira (*Xylopia brasiliensis*), na Fazenda Buriti da Prata, matrícula nº 12.141, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado é de 198,3926 m<sup>3</sup>, sendo 180,3569 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 18,0357 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## **7.CONTROLE PROCESSUAL**

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 357 (trezentos e cinquenta e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 205,6414 hectares, na Fazenda Buriti da Prata, matrícula nº 12.141, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;
- 51(cinquenta e uma) árvores de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 7:1, realizando assim o plantio de 357 (trezentas e cinquenta e sete) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 01(uma) árvore de Embira (*Xylopia brasiliensis*), diante da legislação vigente, a supressão da Embira (*Xylopia brasiliensis*) exige a compensação de 10:1, sendo assim, o PTRF (87029771) propõe o plantio de 10 mudas da mesma espécie, que está sendo autorizada diante da implantação da agricultura no local que demanda uso amplo da área, além disso, manter 01 indivíduo isolado dentro de uma área gricultural é menos vantajoso que o plantio e manutenção de 10 mudas dentro das áreas que serão preservadas de APP e RL. Em conformidade com os termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021;

O rendimento estimado é de 198,3926 m<sup>3</sup>, sendo 180,3569 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 18,0357 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,80 hectares, pela supressão de 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, 51(cinquenta e uma) árvores de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 7:1, realizando assim o plantio de 357 (trezentas e cinquenta e sete) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B e 01(uma) árvore de Embira (*Xylopia brasiliensis*), diante da legislação vigente, a supressão da Embira (*Xylopia brasiliensis*) exige a compensação de 10:1, sendo assim, o PTRF (87029771) propõe o plantio de 10 mudas da mesma espécie, que está sendo autorizada diante da implantação da agricultura no local que demanda uso amplo da área, além disso, manter 01 indivíduo isolado dentro de uma área gricultural é menos vantajoso que o plantio e manutenção de 10 mudas dentro das áreas que serão preservadas de APP e RL. Em conformidade com os termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo estas compensada na Fazenda Buriti da Prata, matrícula nº 12.141, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,80 hectares, tendo como coordenadas de referência 680.321,88 x; 7.863.377,08 y e 680.630,58 x; 7.863.178,71 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Buriti da Prata, matrícula nº 12.141, município de Prata - MG.*

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 6.284,72;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexoado ao processo, recuperando uma área de 00,80 hectares, pela supressão de 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, 51(cinquenta e uma) árvores de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 7:1, realizando assim o plantio de 357 (trezentas e cinquenta e sete) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B e 01(uma) árvore de Embira ( <i>Xylopia brasiliensis</i> ), diante da legislação vigente, a supressão da Embira ( <i>Xylopia brasiliensis</i> ) exige a compensação de 10:1, sendo assim, o PTRF (87029771) propõe o plantio de 10 mudas da mesma espécie, que está sendo autorizada diante da implantação da agricultura no local que demanda uso amplo da área, além disso, manter 01 indivíduo isolado dentro de uma area gricultavel é menos vantajoso que o plantio e manutenção de 10 mudas dentro das áreas que serão preservadas de APP e RL. Em conformidade com os termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo estas compensada na Fazenda Buriti da Prata, matrícula nº 12.141, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA**  
**MASP: CREA - MG - 90.651 -D**

**Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA**  
**MASP: 1.020.737-1**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:**  
**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 06/06/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 06/06/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89736535** e o código CRC **112B7CB8**.